

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.123, DE 2015

Inclui novo § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor -, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado FABRICIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.123, de 2015, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, propõe a inclusão de novo dispositivo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor para proibir que seja cobrado qualquer valor para a título de elaboração de um orçamento de serviço de reparo solicitado pelo consumidor, independentemente desse orçamento ser feito no estabelecimento do fornecedor ou prestador do serviço ou no local solicitado pelo consumidor.

Para tal finalidade, o autor propõe que seja incluído um novo parágrafo 4º no art. 40 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

“§ 4º As despesas, de qualquer natureza, decorrentes de visitas e deslocamentos de técnicos ou demais prepostos do fornecedor, destinadas à elaboração do orçamento prévio de que trata este artigo serão suportadas exclusivamente pelo fornecedor.”

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, compreendido no período de 10/08/2015 a 19/08/2015, o projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, de acordo com as disposições do art. 32, inciso V, alíneas “a” a “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O tema da presente proposição é polêmico, pois envolve dois aspectos importantes para mercado de consumo: por um lado, devemos considerar a proteção do consumidor contra eventuais abusos praticados pelos fornecedores ou prestadores de serviços por ocasião da cobrança de visitas para elaboração de orçamento e na própria elaboração do serviço; por outro lado, devemos considerar que os prestadores de serviço têm custos de deslocamento e mão-de-obra nas situações em que vão visitar, avaliar e elaborar o orçamento solicitado pelo consumidor.

Como resolver a questão? Tudo seria muito fácil se a honestidade fosse o que predominasse no íntimo do ser humano e, por consequência, no ambiente socioeconômico em que vivemos. Todavia, infelizmente, essa ainda não é a nossa realidade.

Em vista disso, sempre corremos o risco de criar normas que não sejam equânimes para as partes envolvidas. É dessa forma que vemos a presente proposição. No entanto, é preciso tomar uma posição e aceitar as suas consequências, objetivando sempre não descaracterizar nosso Código e manter um desejável equilíbrio que proteja o consumidor e não cause obstáculos à prestação do serviço de que necessita.

No caso em análise, optamos por aceitar a ideia proposta, porque acreditamos ser mais fácil para os fornecedores se adaptarem à nova regra, encontrando formas de recompensar eventuais vistas que não resultem na contratação do serviço, diferentemente do que ocorreria no caso dos consumidores terem que se submeter aos maus fornecedores, que frequentemente abusam na cobrança de visitas e também no preço dos serviços prestados.

De outro modo, torna-se aceitável a situação também muito corriqueira, na qual o prestador de serviço de reparo já inclui as eventuais despesas com deslocamento ao domicílio do consumidor no preço a ser cobrado, nas situações em que ocorre a execução do serviço propriamente dita.

Contrário senso, se o serviço não for autorizado pelo consumidor, o prestador de serviço dilui esse custo na gama de outros serviços que mensalmente executa, sendo bem entendido que o custo do serviço eventualmente não autorizado pelo cliente faz parte da “*alea*” ou do risco inerente à sua atividade empresarial e, como tal, deveria ser plenamente absorvido pela empresa prestadora de serviço .

Ante o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 2.123, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FABRÍCIO OLIVEIRA
Relator